



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21/1994

Ementa

ABOLE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA OBRA EM ÁREA PÚBLICA OBJETO DE DOAÇÃO OU DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO.

Data da Norma

30/11/1994

Data de Publicação

09/12/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 33/1994](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Em vigor

Observações

LEI ORGÂNICA - Emendas

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

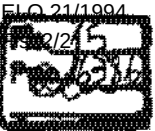
Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 16.386)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

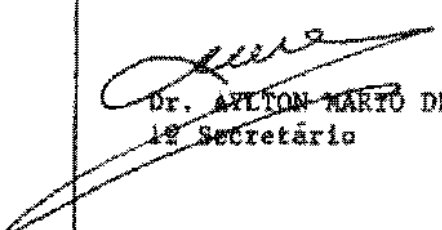
Art. 1º O art. 112 "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

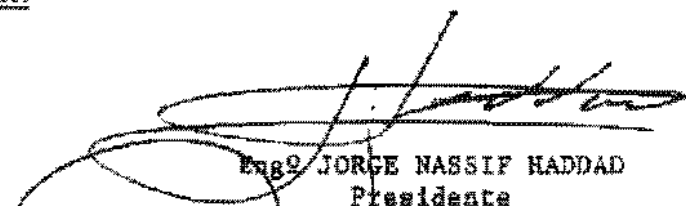
"Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a entidade beneficiada inicie a construção da obra no prazo improrrogável máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura da escritura pública."

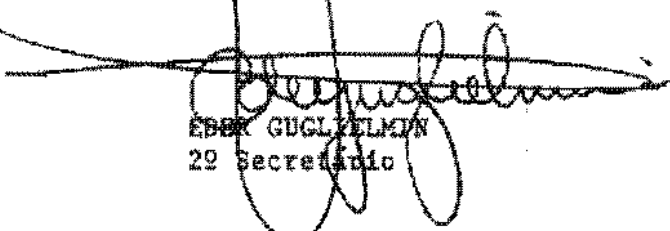
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).

A MESA


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EBER GUGLIELMIN
2º Secretário